

**DECRETO Nº 142/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal se Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2021, até 31 de dezembro de 2021, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

<b>Servidor:</b>	<b>JOSIMAR SENHOR</b>
<b>Matrícula:</b>	774
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Motorista

<b>Servidor:</b>	<b>LENOIR BENEDET</b>
<b>Matrícula:</b>	718
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Motorista



<b>Servidor:</b>	<b>MOACIR JOSÉ VIVAN</b>
<b>Matrícula:</b>	54
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Motorista

<b>Servidor:</b>	<b>IDINEIA CECATTO</b>
<b>Matrícula:</b>	1242
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Secretária de Educação, Cultura e Esporte

<b>Servidor:</b>	<b>MARCONDES LEONARDO MULLER</b>
<b>Matrícula:</b>	1240
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Secretário de Administração e Desenv. Econômico

<b>Servidor:</b>	<b>RAFAEL MARIN</b>
<b>Matrícula:</b>	1244
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Prefeito

<b>Servidor:</b>	<b>ANTONINHO LUIZ DE SOUZA</b>
<b>Matrícula:</b>	1241
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Secretário de Saúde

<b>Servidor:</b>	<b>VILSON PAULETTO</b>
<b>Matrícula:</b>	962
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Motorista

<b>Servidor:</b>	<b>VOLNEI LUIZ FICAGNA</b>
<b>Matrícula:</b>	1288
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Diretor de Departamento

**Art. 2º** O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.

**Art. 3º** O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.


**Art. 4º** A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

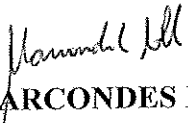
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, **revogando o Decreto 067/2021 de 04 de janeiro de 2021** as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de abril de 2021.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.: 142	
DATA: 13/04/2021	
EDIÇÃO N.º 3870	
	

Registrado e publicado em data supra:

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário Municipal de Administração